

Acta da sessão da Comissão para  
julgamento em falhas em conformidade

Hav

de com o disposto do § 4.º do Art.º 94.º do Código das Execuções Fiscais de 23 de Agosto de 1912.

Aos treze de Agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Évora, a Secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Aribindo Barbosa, 1.º oficial, servindo de Chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma: D. Maria Angelica Marques Godinho, tesoureira proposta da referida Câmara Municipal; José Augusto Lopes, fiscal dos impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a inadimplência dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de dois mil trezentos e cinquenta e sete escudos, relativamente a cento e triza centavos de relação assim deseminadas: três de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de trinta e tres escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e tres na importância de trinta e tres escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de cinquenta e cinco escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de cento e cinquenta e oito escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de cento e trinta e seis escudos; onze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de cento e cinquenta e dois escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de cinquenta e oito escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de quarenta e oito escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de cinquenta e nove escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na im-

importância de cento e triz escudos; oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de cento e catzoe escudos; triz do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e triz na importância de trizentos e noventa e um escudos; trinta e um do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de seiscentos e oitenta e dois escudos; triz de Imposto de Comercio e Industria do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de trizentos e trinta e cinco escudos. Esta relação foi devidamente examinada, bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constân-tes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescriçãõ, este Município, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsaveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavran-do-se a presente actã que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim Josi de Sousa Soares Bandeira, Escrivãõ das Receitas Fiscaes Administrativas, servindo de secretario, que escrevi e também assino.

A Comissão

~~Antônio Costa~~

José de Aragão Godinho

José Augusto Lopes

Josi de Sousa Soares Bandeira